**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**
**Controle Externo da Administração Pública Municipal**

**ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 01/2020**

O **PROCURADOR GERAL** do Ministério Público de Contas atuante perante o E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e competências constitucionais, e

**01. CONSIDERANDO** que a Procuradora de Contas Camila Vasquez, titular da 4ª Procuradoria de Contas, nos termos do Ofício MPC nº 47/2020, gozará de licença maternidade pelo prazo de 180 dias, a partir do dia 11/05/2020;

**02. CONSIDERANDO** que o afastamento acima mencionado, por prazo superior a 30 dias, atrai a incidência da regra de substituição prevista no §5º, do art. 6º, da Resolução MPC nº 01/2016, que estabelece que: "*no caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista no Anexo I, hipótese na qual, serão encaminhados ao substituto,* ***inclusive, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta****.*" [grifos acrescidos]

**03. CONSIDERANDO**, contudo, que o Colégio de Procuradores, representado por todos os seus membros, decidiu pela criação de regra específica em relação à distribuição, no período do afastamento da procuradora Camila Vasquez, **dos processos de Prestação de Contas Anuais de Municípios e Entidades Descentralizadas vinculados à 4ª Procuradoria, relativos ao exercício de 2018, objeto da Ordem de Serviço 07/2019**, excepcionando, exclusivamente para esses casos, o rodízio mensal previsto no §5º, do art. 6º, da Resolução MPC nº 01/2016;

**04. CONSIDERANDO** que a decisão acima tem por escopo principal garantir a impessoalidade e a distribuição equitativa dos Processos de Contas (2018) no período do afastamento;

**05. CONSIDRANDO**, por fim, que até o dia 10/05/2020, além do Processo nº 05103e19, relativo à Prestação de Contas de Acajutiba (2018), existiam 04 processos no gabinete da 4ª Procuradoria, pendentes de manifestação, conforme lista anexa, que deverão ser objeto de redistribuição;

Determina, em atenção ao quanto deliberado pelo Colégio de Procuradores, e com fulcro no disposto no artigo 11 da Resolução MPC-BA nº 01/2016, que:

**1)** Os Processos de Prestação de Contas de Municípios e Entidades da Administração Indireta relativos ao exercício de 2018, originalmente vinculados

à Procuradora de Contas Camila Vasquez por força do estabelecido na Ordem de Serviço MPC nº 07/2018, que eventualmente ingressarem no Ministério Público de Contas durante o afastamento da referida Procuradora, ou que porventura já estejam no gabinete da 4ª Procuradoria, mas pendentes de manifestação, deverão ser (re)distribuídos, de forma alternada, entre as demais Procuradorias de Contas, independentemente de quem esteja no exercício da substituição, observando-se, para tanto, a ordem prevista na tabela constante do Anexo 1 da Resolução MPC nº 01/2016. Desta forma, o Processo nº 05103e19, relativo à Prestação de Contas de Acajutiba (2018), remetido para análise do Ministério Público de Contas em 08/05/2020, que se encontra no Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas pendente de manifestação, deverá ser redistribuído para a 2ª Procuradoria de Contas. O próximo Processo de Prestação de Contas vinculado à Procuradora Camila Vasquez (exercício de 2018) porventura remetido para análise do MPC deverá, por sua vez, ser distribuído para a 3ª Procuradoria de Contas, devendo o próximo, por seu turno, ser encaminhado para análise da 1ª Procuradoria de Contas, e assim sucessivamente.

**2)** Para os demais processos, inclusive Prestações de Contas relacionadas a exercícios anteriores a 2018, devem ser observadas as regras estabelecidas no §5º, do art. 6º, da Resolução MPC nº 01/2016.

**3)** Os demais processos vinculadas à 4ª Procuradoria de Contas que atualmente se encontram pendentes de manifestação, listados no anexo único da presente, deverão ser redistribuídos entre as 1ª e 3ª Procuradorias de Contas de forma equânime, mediante sorteio eletrônico. Por seu turno, os processos remetidos ao MPC no dia 11/05/2020 (21198e19 e 04908e20), deverão ser encaminhados ao substituto imediato (2ª Procuradoria de Contas), na forma prevista no §5º, do art. 6º, da Resolução MPC nº 01/2016.

Dessa forma, solicito ao setor administrativo do *parquet* que adote as providências necessárias para observância das determinações acima, garantindo, sobremaneira, a distribuição equânime, imparcial e isonômica dos feitos entre as Procuradorias de Contas.

Salvador, 12 de maio de 2020.

**GUILHERME COSTA MACEDO**
**Procurador-Geral de Contas**

**ANEXO ÚNICO**

**LISTA DE PROCESSOS DA 4ª PROCURADORIA (ATÉ 10/05/2020)**

**GRUPO 1:**

Processo nº 00565e20 – PM Santo Amaro – Denúncia

Processo nº 01484e20 – PM Seabra – Denúncia – Pedido Cautelar

**GRUPO 2:**

Processo nº 03048e20 – PM Seabra – Denúncia

Processo nº 03251e20 – PM Macaúbas – Denúncia – Pedido Cautelar